



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 595, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL – FUMHIS E INSTITUI SEU
CONSELHO GESTOR”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS e seu respectivo Conselho Gestor.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - O FUMHIS tem como objetivos:

I – garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação e regularização fundiária e urbanística, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;

II – criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional do Município;

III – garantir à população o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;

IV – promover e viabilizar o acesso e as condições de permanência na habitação;

V – promover a substituição de habitações localizadas em áreas de risco e preservação ambiental.

Art. 3º - Para aplicação dos recursos do FUMHIS deverão ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

I – reconhecimento de habitação como direito básico da população;

II – atendimento à população de baixa renda, com estabelecimento de políticas específicas que contemplem formas diferenciadas de subsídios e inclusão social;

III – integração da política habitacional com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, nos níveis municipal, estadual e federal;

IV – democratização, descentralização e transparência dos procedimentos e processos decisórios como forma de permitir o acompanhamento da sociedade;

V – existência de um sistema de financiamento com diversificação e dinamização dos agentes envolvidos, financeiros, promotores e de assistência técnica, tanto públicos como privados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



2

VI – garantia à diversificação de programas e desenhos de políticas;

VII – distribuição de recursos proporcionalmente ao perfil do déficit habitacional, destinando mais recursos para o atendimento da população mais carente;

VIII – observância das diretrizes e aplicação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (*Estatuto da Cidade*), como forma de viabilizar o acesso à terra urbana e o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 4º - Constituem recursos do FUMHIS os provenientes:

I – do Sistema Nacional de Habitação – SNHIS, incluindo-se os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, do Fundo Estadual de Habitação – FEHIS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e outros fundos que vierem a ser incorporados ao SNHIS;

II – de dotação específica do Orçamento Geral do Município;

III – do retorno das operações realizadas com recursos onerosos do próprio Fundo, inclusive multas, juros e acréscimos legais quando devidos nas operações;

IV – de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – de aportes do Estado e/ou empréstimos oriundos de outras fontes públicas e privadas.

Art. 5º - São Agentes Promotores do FUMHIS:

I – companhias, fundações e empresas habitacionais de natureza pública de âmbito municipal ou regional;

II – cooperativas habitacionais populares;

III – sindicatos e associações representativas dos trabalhadores;

IV – organizações da sociedade civil de interesse público;

V – empresas privadas que desempenhem atividades na área habitacional;

VI – outros órgãos ou entidades com atuação na promoção de habitações;

Parágrafo Único – Os Agentes Promotores poderão ter acesso aos recursos do FUMHIS, desde que se credenciem junto ao órgão operador e apresentem projetos compatíveis com as metas e critérios estabelecidos para aplicação dos recursos.

Art. 6º - As aplicações dos Recursos do FUMHIS devem ser destinadas a programas, projetos e ações que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização e regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas como de interesse social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



3

IV – implantação e melhoria de saneamento ambiental, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais;

V – aquisição de materiais para construção e reforma de moradia;

VI – intervenção de imóveis deteriorados, visando a recuperação para fins habitacionais de interesse social;

VII – produção e aquisição de imóveis para locação social, inclusive sob a forma de arrendamento residencial;

VIII – estudos e pesquisas voltados ao conhecimento das necessidades habitacionais e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de método de gestão e tecnologias, com vistas à melhoria da qualidade e redução dos custos das unidades habitacionais;

IX – capacitação dos beneficiários e agentes promotores, com vistas à implementação dos programas e ações previstos nesta Lei;

X – contratação de assistência técnica e jurídica com vistas à implementação de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social;

XI – aquisição de terrenos e glebas destinadas a projetos habitacionais.

Art. 7º - À Secretaria de Ação Social, como administradora do FUMHIS, compete:

I – acompanhar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo;

II – celebrar convênios e contratos;

III – expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos do Fundo, conforme deliberado pelo Conselho Gestor do FUMHIS;

IV – encaminhar anualmente ao Conselho Gestor do FUMHIS prestação de contas dos recursos transferidos para o FUMHIS;

V – elaborar e definir o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos federal, estadual e regional de habitação;

VI – oferecer subsídios técnicos à criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII – outras ações que se façam necessárias ao pleno desenvolvimento das suas atribuições como administradora do FUMHIS.

Art. 8º - Ao órgão municipal designado pela Secretaria de Ação Social para operacionalizar o FUMHIS, compete:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



4

I – elaborar e propor à aprovação do Conselho Gestor do FUMHIS os programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo e respectivos procedimentos operacionais;

II – implementar os atos relativos à alocação e aplicação dos recursos do Fundo, em concordância com as decisões do Conselho Gestor do FUMHIS;

III – praticar os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativos aos recursos do Fundo;

IV – apoiar os Agentes Promotores na implementação de programas, projetos e ações com a participação de recursos do Fundo;

V – subsidiar o Conselho Gestor do FUMHIS com estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos programas, projetos e ações;

VI – disponibilizar meios que permitam o acompanhamento da execução financeira dos recursos do Fundo;

VII – exercer atividades necessárias ao retorno dos recursos do Fundo;

VIII – elaborar as prestações de contas do Fundo, encaminhando-as à Secretaria de Ação Social.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Gestor do FUMHIS, ao qual compete:

I – definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação;

II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Habitação, avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidos pelos órgãos estaduais relacionados com a produção habitacional;

III – deliberar sobre a alocação de recursos do FUMHIS, definindo prioridades, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento, de acordo com o disposto nesta Lei;

IV – aprovar parâmetros e critérios de distribuição dos recursos, consideradas as necessidades habitacionais, déficit quantitativo e qualitativo, e a estrutura de renda da população;

V – definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo;

VI – definir normas para habilitação dos Agentes Promotores;

VII – estabelecer as normas básicas para concessão de subsídios;

VIII – aprovar as contas do Fundo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



5

IX – elaborar seu próprio regimento interno.

Art. 10 - O Conselho Gestor do FUMHIS, de caráter deliberativo, será presidido pelo Secretário Municipal de Ação Social ou por quem por ele for indicado, e será composto, de forma paritária, por órgãos e entidades do Poder Público e por representantes da sociedade civil e será integrado pelos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria Municipal de Ação Social, que será o Presidente do Conselho;

II – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Obras;

V – dois representantes da área de movimentos populares;

VI – um representante da área da construção civil;

VII – um representante da área dos trabalhadores.

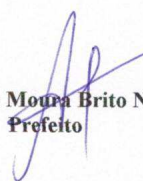
§ 1º - O Presidente do Conselho Gestor do FUMHIS poderá convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante da área profissional, acadêmica ou de pesquisa.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor do FUMHIS não perceberão qualquer remuneração sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

§ 3º - O mandato dos representantes dos setores não governamentais será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de junho de 2007.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito